

Polícia Federal do Distrito Federal

PC-DF

Papiloscopista Policial

NV-009DZ-25-PREP-PC-DF-PAPI-POL



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	15
■ ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS	17
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO E COERÊNCIA	18
■ INTERTEXTUALIDADE	22
■ MODOS DE ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA MODO	25
NARRAÇÃO	25
DESCRIÇÃO	26
EXPOSIÇÃO	27
INJUNÇÃO.....	28
ARGUMENTAÇÃO	28
■ TIPOS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO	29
INFORMATIVO	29
PUBLICITÁRIO E PROPAGANDÍSTICO	29
NORMATIVO.....	30
DIDÁTICO.....	30
DIVINATÓRIO	30
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	30
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA.....	34
■ PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES E ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA	34
OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO	34
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	36
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	40
■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	50
■ TIPOS DE DISCURSO.....	51
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	53

Norma Culta	53
■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	55
ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO.....	56
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	57
■ FORMAS DE ABREVIAÇÃO.....	62
■ CLASSES DE PALAVRAS: OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS.....	64
ARTIGOS.....	64
NUMERAIS.....	64
SUBSTANTIVOS.....	65
ADJETIVOS	66
ADVÉRBIOS.....	69
PRONOMES	71
VERBOS	74
CONJUNÇÕES	80
INTERJEIÇÕES	81
■ OS MODALIZADORES	81
■ SEMÂNTICA.....	82
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO.....	82
ANTÔNIMOS	82
SINÔNIMOS.....	82
PARÔNIMOS.....	82
HIPERÔNIMOS	83
POLISSEMIA	83
AMBIGUIDADE	83
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES.....	83
■ VOCABULÁRIO	84
NEOLOGISMOS	84
ARCAÍSMOS.....	84
ESTRANGEIRISMOS	84

LATINISMOS	84
■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	84
■ A CRASE.....	86
 REDAÇÃO DISCURSIVA.....	97
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	97
 RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	125
■ LÓGICA	125
PROPOSIÇÕES	125
PREDICADOS.....	127
Quantificadores.....	127
Conectivos.....	127
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	133
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS	142
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES	150
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	157
JUROS.....	160
PORCENTAGEM	165
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	167
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	168
DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	169
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELÉCTUAIS: FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	169
RACIOCÍNIO VERBAL	170
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO	170
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL.....	170
ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL.....	170
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	170

■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	175
■ GEOMETRIA BÁSICA	185
ÂNGULOS	185
TRIÂNGULOS	187
POLÍGONOS	190
PERÍMETRO E ÁREA.....	192
■ PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA	196
■ PROBLEMAS DE LÓGICA E RACIOCÍNIO: RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	197
 CONHECIMENTOS DO DISTRITO FEDERAL E POLÍTICA PARA MULHERES.....	217
■ LEI COMPLEMENTAR N° 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998	217
REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL E DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE-DF).....	219
■ DECRETO N° 7.469, DE 4 DE MAIO DE 2011.....	223
■ PLANO DISTRITAL DE POLÍTICA PARA MULHERES (PDPM)	227
 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	245
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	245
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	249
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	249
DIREITOS SOCIAIS.....	269
DIREITOS DE NACIONALIDADE	276
DIREITOS POLÍTICOS	279
PARTIDOS POLÍTICOS.....	282
■ PODER EXECUTIVO.....	286
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	289
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	293
SEGURANÇA PÚBLICA	297
ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	299

■ ORDEM SOCIAL	300
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	300
SEGURIDADE SOCIAL.....	300
MEIO AMBIENTE.....	318
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO.....	319
ÍNDIO.....	321
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	327
■ PRINCÍPIOS	327
■ INQUÉRITO POLICIAL	328
HISTÓRICO	329
NATUREZA	329
CONCEITO	329
FINALIDADE	329
CARACTERÍSTICAS	329
FUNDAMENTO	331
TITULARIDADE.....	331
GRAU DE COGNIÇÃO	332
VALOR PROBATÓRIO.....	332
FORMAS DE INSTAURAÇÃO	333
NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS	334
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS	335
INDICIAMENTO	335
GARANTIAS DO INVESTIGADO	335
CONCLUSÃO E PRAZOS.....	336
■ PROVA	337
EXAME DO CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL	339
INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.....	349
CONFISSÃO.....	351
QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO	352

TESTEMUNHAS	352
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	354
ACAREAÇÃO	355
DOCUMENTOS DE PROVA.....	356
INDÍCIOS.....	356
BUSCA E APREENSÃO.....	357
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE: PRISÃO EM FLAGRANTE E PRISÃO PREVENTIVA.....	359
■ LEI FEDERAL Nº 7.960 DE 1989 (PRISÃO TEMPORÁRIA).....	366
NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	371
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS	371
CONCEITOS, TERMINOLOGIA, ESTRUTURA NORMATIVA E FUNDAMENTAÇÃO	371
AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	374
■ DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	376
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	380
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	384
■ CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS	387
CRIMINALÍSTICA	395
■ HISTÓRICO E DOUTRINA DA CRIMINALÍSTICA	395
■ POSTULADOS DA CRIMINALÍSTICA.....	395
■ NOÇÕES E PRINCÍPIOS DA CRIMINALÍSTICA	395
■ TIPOS DE PROVAS	397
PROVA CONFESSİONAL.....	398
PROVA TESTEMUNHAL	398
PROVA DOCUMENTAL	398
PROVA PERICIAL	399
■ MÉTODOS DA CRIMINALÍSTICA	399
■ CORPO DE DELITO: CONCEITO	399

■ CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE CRIME.....	399
QUANTO À NATUREZA DO FATO	400
QUANTO À NATUREZA DA ÁREA: LOCAL DE CRIME INTERNO E LOCAL DE CRIME EXTERNO	400
QUANTO À DIVISÃO: LOCAL MEDIATO, IMEDIATO E RELACIONADO	400
QUANTO À PRESERVAÇÃO: IDÔNEO E INIDÔNEO	400
ISOLAMENTO DE LOCAL.....	401
■ PROCESSAMENTO DE LOCAIS DE CRIMES E DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES	402
■ PROTOCOLOS DE DVI E ATENDIMENTO DE DESASTRES EM MASSA	409
■ DOCUMENTOS CRIMINALÍSTICOS: AUTO, LAUDO PERICIAL, PARECER CRIMINALÍSTICOS.....	411
■ FINALIDADE DA CRIMINALÍSTICA: CONSTATAÇÃO DO FATO, VERIFICAÇÃO DOS MEIOS E DOS MODOS E POSSÍVEL INDICAÇÃO DA AUTORIA	412
 NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA.....	417
■ CONCEITO DA CRIMINOLOGIA.....	417
■ MÉTODO DA CRIMINOLOGIA.....	417
■ OBJETO DA CRIMINOLOGIA	418
■ FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA	419
■ TEORIAS SOCIOLÓGICAS DA CRIMINALIDADE.....	420
■ VITIMOLOGIA	426
■ O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL.....	431
 QUÍMICA	437
■ CLASSIFICAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	437
MÉTODOS DE SEPARAÇÃO DE MISTURAS.....	437
■ LIGAÇÕES QUÍMICAS	438
■ ÁCIDOS, BASES, SAIS E ÓXIDOS	448
■ RADIOATIVIDADE.....	457
■ REAÇÕES QUÍMICAS E ESTEQUIOMETRIA	464
■ MISTURAS, SOLUÇÕES E PROPRIEDADES COLIGATIVAS	472

■ PROPRIEDADES DOS GASES, LÍQUIDOS E SÓLIDOS.....	478
■ TERMODINÂMICA QUÍMICA.....	483
■ EQUILÍBRIO IÔNICO EM SOLUÇÃO AQUOSA	489
■ QUÍMICA DOS COMPOSTOS DE COORDENAÇÃO	489
■ ANÁLISE QUÍMICA QUANTITATIVA: ANÁLISE GRAVIMÉTRICA E ANÁLISE VOLUMÉTRICA..	490
■ CINÉTICA QUÍMICA	493
■ EQUILÍBRIO QUÍMICO	498
■ ELETROQUÍMICA.....	501
■ QUÍMICA ORGÂNICA	507
GRUPOS FUNCIONAIS: NOMENCLATURA DOS COMPOSTOS ORGÂNICOS E ESTEREOQUÍMICA.....	507
PROPRIEDADES E REAÇÕES DOS COMPOSTOS ORGÂNICOS	511
■ ERROS E TRATAMENTO DE DADOS ANALÍTICOS	513
 FÍSICA	519
■ OSCILAÇÕES E ONDAS.....	519
MOVIMENTO HARMÔNICO SIMPLES E ENERGIA NO MOVIMENTO HARMÔNICO SIMPLES.....	519
Energia Transmitida pelas Ondas	519
ONDAS EM UMA CORDA	523
Ondas Estacionárias.....	525
EQUAÇÃO DE ONDA.....	527
POLARIZAÇÃO	528
INTERFERÊNCIA	529
■ ELETRICIDADE.....	529
CARGA ELÉTRICA.....	529
CORRENTE ELÉTRICA	530
CONDUTORES E ISOLANTES	530
CAMPO ELÉTRICO	531
POTENCIAL ELÉTRICO	532
RESISTORES	532
CAPACITORES.....	533

CIRCUITOS ELÉTRICOS.....	533
■ ÓPTICA.....	534
ÓPTICA GEOMÉTRICA	534
REFLEXÃO	537
REFRAÇÃO	538
■ ESPECTROSCOPIAS DE ABSORÇÃO E DE EMISSÃO MOLECULAR (FLUORESCÊNCIA)	539
BIOLOGIA.....	545
■ CITOLOGIA.....	545
COMPOSIÇÃO QUÍMICA DA MATÉRIA VIVA	545
Organização Celular das Células Eucarióticas	545
ESTRUTURA E FUNÇÃO DOS COMPONENTES CITOPLASMÁTICOS	546
MEMBRANA CELULAR	546
NÚCLEO: ESTRUTURA, COMPONENTES E FUNÇÕES.....	547
CITOESQUELETO E MOVIMENTO CELULAR	547
DIVISÃO CELULAR (MITOSE E MEIOSE, E SUAS FASES)	547
■ BIOQUÍMICA	548
PROCESSOS DE OBTENÇÃO DE ENERGIA NA CÉLULA	548
PRINCIPAIS VIAS METABÓLICAS	548
REGULAÇÃO METABÓLICA	549
METABOLISMO E REGULAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA	550
PROTEÍNAS E ENZIMAS.....	550
■ EMBRIOLOGIA	551
GAMETOGÊNESE.....	551
FECUNDAÇÃO, SEGMENTAÇÃO E GASTRULAÇÃO.....	551
ORGANOGÊNESE	552
ANEXOS EMBRIONÁRIOS	552
DESENVOLVIMENTO EMBRIONÁRIO HUMANO	553
■ GENÉTICA	553
CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	553

Primeira Lei de Mendel	554
Segunda Lei de Mendel	555
PROBABILIDADE GENÉTICA	555
Herança sem Dominância	556
GRUPOS SANGUÍNEOS DOS SISTEMAS ABO, RH E MN	556
Genes Letais.....	557
Alelos Múltiplos	557
DETERMINAÇÃO DO SEXO.....	558
HERANÇA DOS CROMOSSOMOS SEXUAIS.....	558
DOENÇAS GENÉTICAS	559

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRINCÍPIOS

É necessário que seja feito um estudo acerca dos princípios fundamentais do processo penal, uma vez que a atividade diária necessita do uso de cada um deles para garantir que a norma e a eficácia judicial estejam sendo cumpridas. Nesse sentido, cabe a explanação de cada um deles para o seu melhor entendimento e preparo para as provas de concursos pelo país.

Entenda os princípios processuais mais importantes:

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Com base no inciso LIV, art. 5º, da Constituição Federal, de 1988:

Art. 5º [...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Este está no ápice dos princípios mais importantes na atividade diária da aplicação do direito penal e processual penal, tendo em vista que os bens e a liberdade possuem uma tutela específica, resguardada constitucional, legal e judicialmente. Com base nisso, o devido processo legal estabelece que ninguém poderá ser privado de seus bens ou de sua liberdade sem que haja um processo judicial, em que será aplicado o que é justo, com a observância das normas processuais.

Os fundamentos e objetivos desse princípio correspondem a encarar a tipicidade dos atos processuais, em que os atos do processo são realizados conforme o previsto na lei processual. Ademais, há a presunção de legitimidade dos atos praticados conforme a lei, bem como o princípio da reserva legal, aplicado subsidiariamente a este para assegurar garantias e direitos fundamentais, mediante ao fato de que toda atividade do Estado deve ser feita conforme o que está expresso em lei.

Além do mais, tem-se a necessidade de observância de todas as formalidades processuais, assim como a forma que deve ser respeitada, mas sem excessos de formalismos para facilitar a compreensão. Assim, haverá o cumprimento do contraditório e ampla defesa, bem como a fundamentação das decisões e a recorribilidade das decisões de mérito.

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Consiste no direito de não ser declarado culpado, senão após o devido processo legal. A consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado.

Ex.: para a imposição de uma sentença condenatória é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável (*in dubio pro reo*).

Art. 5º [...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Em 2019, o STF fixou entendimento no sentido de que o início do cumprimento da pena precisa do trânsito em julgado da condenação. Dessa forma, apenas pode ocorrer prisão cautelar (provisória, temporária) antes do esgotamento da via recursal.

CONTRADITÓRIO

Consiste no direito à informação, somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade de reagir. Ex.: contestar, recorrer.

Dica

Súmula n° 707 (STF) “Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo”.

AMPLA DEFESA

O direito de defesa complementa o contraditório, pois, após contrapor-se (exercer o contraditório), o acusado precisa defender-se. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas.

DEFESA TÉCNICA	AUTODEFESA
<p>Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual</p> <p>Súmula n° 523 (STF) “No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”</p>	<p>Exercida pela própria parte no interrogatório Compreende o direito de audiência (apresentar-se ao juiz para defender-se pessoalmente); direito de presença (acompanhar os atos de instrução ao lado do seu defensor); capacidade postulatória autônoma (impetrar <i>habeas corpus</i>, ajuizar revisão criminal, formular pedidos relativos à execução da pena)</p>

PUBLICIDADE

Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparéncia da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

Art. 5º [...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias

partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

I PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE

Com o passar dos anos, verificou-se que, no âmbito do processo penal, é impossível atingir a verdade absoluta. O que se busca, então, é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º [...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

I PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Significa que é vedado o Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que existam regras prefixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juiz que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.

NINGUÉM É OBRIGADO A PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO

Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, a fim de que o sujeito não seja submetido a constrangimento para confessar, inexigibilidade de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.

O STF já decidiu que a consideração de que o acusado não demonstrou interesse em colaborar com a justiça não constitui fundamento idôneo para decretar a prisão preventiva.

Destarte, para finalizar este tópico, vale a memorização da literalidade dos artigos:

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	<i>LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal</i>
PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	<i>LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória</i>
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	<i>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes</i>

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	<i>IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação</i>
PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS	<i>LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos</i>
PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL	<i>XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção</i>
PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE	<i>LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado</i>

INQUÉRITO POLICIAL

Não se sabe exatamente quando surgiu um procedimento que, de alguma forma, visava apurar as infrações penais; no entanto, os primeiros relatos que se tem dado conta de uma forma organizada de investigação remontam à época da Roma Antiga. É de lá que origina-se o termo inquérito, que vem da expressão em latim *in + quaerere* e quer dizer **buscar alguma coisa em uma determinada direção, procurar, perguntar**.

Muito embora tenham existido outras normas anteriores que estabeleceram procedimentos destinados a apurar a autoria e a materialidade de um crime, no Brasil, o primeiro diploma legal a trazer expressamente o termo e a definição de inquérito policial, com esse nome, foi o Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871:

Decreto nº 4.824, de 1871

Art. 42 O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices; e deve ser reduzido a instrumento escrito [...].¹

Com a publicação do atual Código de Processo Penal, em 3 de outubro de 1941, o inquérito policial consolidou-se como o procedimento administrativo adequado para realizar a apuração da autoria e materialidade das infrações penais, sendo realizado pela Polícia Judiciária, sob a presidência do Delegado de Polícia (de acordo com o § 4º, art. 144, da Constituição Federal).

I HISTÓRICO

O inquérito policial, tal qual conhecemos hoje, é resultado de um longo processo histórico e evolutivo. Suas origens derivam de tempos remotos, passando por transformações significativas ao longo dos séculos.

As primeiras formas de investigação criminal remontam à **Roma Antiga**, onde já existiam procedimentos para apurar crimes e identificar culpados.

Já na Idade Média, a **Igreja Católica** exerceu um papel central na investigação de crimes, especialmente aqueles considerados heréticos ou contra a moral.

Por sua vez, no Brasil Colonial a investigação de crimes era realizada por autoridades locais, como os ouvidores, que utilizavam métodos inquisitoriais, sendo que a primeira sistematização do processo penal no Brasil ocorreu com a promulgação do **Código de Processo Criminal, de 1832**. No entanto, o inquérito policial, tal qual como se conhece hoje, ainda não estava totalmente estruturado.

O Código de Processo Criminal, de 1832, não fazia qualquer referência ao inquérito e mencionava somente o chefe de polícia. De acordo com seu art. 6º, deveria haver, em cada comarca, um juiz de direito; nas cidades populosas, por sua vez, poderia haver três juizes de direito com jurisdição cumulativa, sendo um deles o chefe da polícia.

Com as reformas produzidas no código, em 1841, por meio de Lei nº 261, de 1841, cada município da corte e cada província deveriam ter um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados nomeados pelo imperador.

Nesse contexto, os chefes de polícia eram escolhidos entre os desembargadores e juízes de direito; já os delegados e subdelegados, por sua vez, eram selecionados entre entre juízes e cidadãos.

A mesma Lei nº 261, de 1841, introduziu o que seria o embrião do inquérito policial no Brasil ao afirmar que os chefes de polícia e os seus delegados tinham a competência de remeter aos juízes, quando julgassem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houvessem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e de suas circunstâncias.

No início da década de 1870, por sua vez, houve diversas alterações nas disposições da legislação processual, que ficaram conhecidas com a **Reforma de 1971**, de modo que, finalmente, o Decreto nº 4.824, de 1871, regulamentou a Lei nº 2.033, de 1871, que **instaurou e normatizou o inquérito policial**.

Assim, o inquérito policial passou a ser conceituado como todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices.

Ao mesmo tempo, foi introduzida uma disposição relativa ao exame direto do corpo de delito, bem como à realização de exames e buscas para apreensão de instrumentos e documentos.

Atualmente, o inquérito é regulamentado pelo Código de Processo Penal em vigor — Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, estando disciplinado entre seus arts. 4º e 23.

I NATUREZA

Quando se pergunta a natureza jurídica de um instituto jurídico, busca-se conhecer sua essência. Nesse sentido, o inquérito policial tem natureza jurídica de **procedimento administrativo** preparatório para a ação penal.

O **inquérito policial** é um **procedimento**, e não um **processo administrativo**. O que caracteriza um processo é a presença de partes e a possibilidade de gerar sanção; no inquérito policial não existem partes, mas, sim, a figura do delegado de polícia (autoridade policial), que é o responsável por apurar os fatos que constituam infrações penais, bem como sua autoria (o indicado não é parte, mas objeto da investigação); além disso, no inquérito, não há aplicação de qualquer tipo de sanção.

I CONCEITO

Inquérito policial pode ser definido como um **procedimento administrativo**, conduzido pelo **delegado de polícia**, que objetiva a apuração da materialidade e autoria de uma **infração penal**, visando a que o titular da ação penal (ministério público ou ofendido) possa ingressar em juízo.

Além de identificar a autoria e materialidade, o inquérito policial presta-se, também, a **identificar** as **circunstâncias** que envolveram a prática da infração (modo de agir, motivos), uma vez que estas podem servir como qualificadora, privilégio, causa de aumento ou diminuição de pena.

Atenção! O inquérito policial é instaurado para apurar infrações penais cuja pena seja superior a dois anos. As infrações penais de menor potencial ofensivo (crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos e contravenções penais) são apuradas por meio de termo circunstanciado, conforme determina o art. 69, da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 1995). Excepcionalmente, em duas hipóteses as infrações de menor potencial ofensivo são apuradas por meio de IP: quando revestirem-se de alguma complexidade e quando envolverem violência doméstica ou familiar contra a mulher.

I FINALIDADE

A finalidade do inquérito policial é colher elementos de informação a respeito da autoria, materialidade e circunstâncias do crime, a fim de formar a convicção do titular da ação penal.

A convicção do titular da ação penal de que houve um crime e sobre quem é seu autor é chamada de **opinião delicti**.

O destinatário do inquérito policial é o ministério público, que é titular da ação penal pública, ou o ofendido, que é o titular da ação penal de iniciativa privada.

I CARACTERÍSTICAS

O inquérito policial possui algumas características próprias. Algumas estão previstas na própria lei; outras têm origem na doutrina e nas jurisprudências. O IP é:

Escrito

Todos os atos que forem produzidos durante o inquérito policial devem ser escritos ou, quando forem realizados de forma oral, reduzidos a termo. Tal previsão encontra-se no art. 9º, do CPP.

Inquisitivo

O IP é um procedimento administrativo destinado a reunir as mínimas informações necessárias para a propositura da ação penal; nele, não se aplica o princípio do contraditório.

Indisponível

De acordo com o art. 17, do CPP, uma vez instaurado o inquérito policial, a autoridade policial não poderá mais arquivá-lo.

Dispensável

O inquérito policial não é obrigatório. Como já mencionado, o IP possui um caráter meramente informativo e busca reunir informações a respeito do crime. Deste modo, quando o titular da ação já possui os elementos necessários para o oferecimento da ação penal, o inquérito será dispensável. Quanto a este tema, dispõe o § 5º, do art. 39, do Código de Processo Penal:

Art. 39 [...]

§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Existe uma pequena parcela da doutrina que defende ser o inquérito policial indispensável; no entanto, para fins de prova, adote a posição da dispensabilidade.

Discricionário

A autoridade policial pode conduzir e determinar o rumo das diligências da maneira que entender ser mais adequada. Trata-se da inexistência de um padrão (formalidade) a seguir.

É importante destacar que a discricionariedade não está relacionada à instauração ou não do inquérito policial, mas, sim, à condução das investigações. Deste modo, caso haja elementos suficientes para a instauração do IP, este deve ser instaurado. A discricionariedade reflete a liberdade da autoridade em realizar as diligências necessárias de acordo com cada caso concreto.

A discricionariedade do inquérito policial não se confunde com arbitrariedade. A discricionariedade diz respeito à liberdade de atuação da autoridade policial nos limites estabelecidos em lei. Quando a autoridade policial ultrapassa tais limites, ela passa a atuar de forma arbitraria (contrária à lei).

Oficial

Incumbe ao delegado de polícia (civil ou federal) a presidência do inquérito policial.

Oficioso

Ao tomar conhecimento de notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é sempre obrigada a agir de ofício.

Sigiloso

Segundo o art. 20, do CPP, o inquérito policial, em regra, será sigiloso às pessoas em geral. No que concerne aos envolvidos (ofendido, indiciado, advogados etc.), esta regra não será aplicável.

Nesse sentido, vale observar o que diz a Súmula Vinculante nº 14:

Súmula Vinculante nº 14 É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Assim, não poderá ser negado ao defensor do investigado o acesso aos elementos de prova que já constem nos autos do inquérito policial. Esse acesso aos autos não abrange aquelas diligências investigatórias que ainda estão em andamento, tendo em vista que o acesso por parte do defensor pode gerar prejuízos à investigação.

Por exemplo, caso o advogado tivesse acesso à interceptação telefônica de seu cliente que ainda está em curso, poderia instruí-lo a não falar a respeito do crime investigado, o que geraria grandes prejuízos à investigação.

Atenção! Utilize o mnemônico **É ID²OSO** para se lembrar das características do inquérito policial:

- Escrito;
- Inquisitorial (inquisitivo);
- Indisponível;
- Dispensável;
- Discricionário;
- Oficioso;
- Sigiloso;
- Oficial.

Procedimentos Investigativos

Procedimentos investigativos englobam **todas as ações** realizadas pela autoridade policial no decorrer do inquérito com o objetivo de apurar a materialidade e a autoria de um crime.

Eles compreendem desde a instauração do inquérito até sua conclusão, passando por diversas etapas e atos processuais.

Como regra, o inquérito policial tem três grandes fases:

- a **instauração**;
- a **fase de diligências** de investigação; e
- a **conclusão**.

Vale distinguir diligências de procedimentos investigativos. Enquanto os procedimentos investigativos mais amplos englobam todas as etapas a serem seguidas na investigação, as diligências, por sua vez, são os atos concretos realizados dentro desses procedimentos investigativos. São as ações específicas que visam coletar provas, identificar suspeitos, reconstituir o crime etc.

Indiciamento

O indiciamento é o ato pelo qual a **autoridade policial** (delegado de polícia) aponta determinado suspeito como autor, coautor ou partícipe de uma infração penal.

Trata-se de **ato privativo do delegado de polícia**; surge do livre convencimento da autoridade, com base nas provas colhidas, e deve ser precedido de um despacho fundamentado em análise técnico-jurídica.

Sob a perspectiva do suspeito, o indiciamento assegura o direito à ampla defesa, uma vez que, a partir de sua formalização, sabe que seu status na investigação é como investigado.

A **formalização do indiciamento** ocorre sempre nos autos do inquérito policial e consiste no interrogatório policial, na colheita da qualificação do suspeito, na identificação datiloscópica, na coleta dos dados de sua vida pregressa e no preenchimento do boletim de identificação criminal (BIC), no qual constam todas as características físicas do indivíduo e da infração penal e informações do próprio inquérito policial. Em algumas situações, a identificação inclui, ainda, o processo fotográfico e a aquisição de material genético.

Nesse contexto, vale mencionar que o indiciamento pode ser **direto**, quando realizado na presença do suspeito, ou **indireto**, quando o suspeito não é localizado pessoalmente ou, tendo sido previamente ouvido como suspeito, não comparece para o indiciamento.

I FUNDAMENTO

O principal fundamento do inquérito policial consiste na necessidade de se investigar os fatos criminosos para que o Estado possa exercer o seu poder punitivo de forma justa e eficaz.

A Constituição Federal, de 1988, garante o direito à investigação criminal e estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Nesse sentido, é possível afirmar que o inquérito policial tem como principais embasamentos:

- **Garantia da ordem pública:** a investigação de crimes contribui para a manutenção da ordem pública e da segurança da sociedade;
- **Proteção dos direitos individuais:** ao investigar os fatos, o Estado busca identificar os verdadeiros responsáveis pela prática criminosa;
- **Base para a ação penal:** o inquérito policial fornece os elementos de prova necessários para que o ministério público possa oferecer denúncia contra o acusado.

I TITULARIDADE

Iremos estudar, neste momento, o regramento do inquérito policial, que está elencado entre os arts. 4º ao 23, do Código de Processo Penal. Dessa forma, iniciaremos nosso estudo com a redação do art. 4º. Vejamos:

Art. 4º (CPP) A **policia judiciária** será exercida pelas **autoridades policiais** no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Ocorrida uma infração penal, que pode ser um crime ou uma contravenção penal, surge para o Estado o direito de punir (*jus puniendi*), que pressupõe a existência de um prévio processo penal. No entanto, para que esse processo seja instaurado, é necessário que o órgão acusador possua elementos informativos necessários e suficientes para a propositura da ação penal, que, por sua vez, busca a condenação do criminoso com a aplicação de uma pena ou medida de segurança. Assim, será por meio dos elementos informativos colhidos através da investigação preliminar, via inquérito policial, que o órgão acusador terá os elementos necessários para propor a ação penal.

Neste sentido, podemos conceituar inquérito policial como procedimento preparatório da ação penal, investigativo, inquisitivo, de caráter administrativo, conduzido por autoridade de polícia judiciária, destinado a reunir elementos necessários de autoria e materialidade de infrações penais.

Entre os principais objetivos do inquérito policial, temos a formação da convicção do representante do ministério público e a colheita de provas urgentes (que são aquelas que podem desaparecer após a ocorrência do crime).

Desta forma, o inquérito policial é realizado pela **policia judiciária** (Policia Civil ou Polícia Federal). A **instauração** e a **presidência** do IP ficam a cargo da **autoridade policial** (delegado da Polícia Civil ou da Polícia Federal).

Nesse sentido, assim dispõe o § 1º, art. 2º, da Lei nº 12.830, de 2013:

Lei nº 12.830, de 2013

Art. 2º [...]

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

Do art. 4º, do CPP, é possível identificar a **características** do inquérito de ser **oficial** (oficialidade), uma vez que se encontra sob o encargo de autoridades públicas (delegado de polícia).

O cargo de delegado (civil ou federal) é de carreira (concurso) e é auxiliado em suas funções por investigadores de polícia, escrivães e agentes policiais, entre outros.

O fundamento constitucional do exercício das funções de polícia judiciária pela Polícia Federal encontra-se no § 1º, art. 144, da CF; por sua vez, a previsão do exercício pelas polícias civis dos estados e do Distrito Federal encontra-se no § 4º, art. 144, da CF. De acordo com tais dispositivos, cabe aos órgãos da Polícia Federal e da polícia civil realizar as investigações necessárias, colhendo provas e formando o inquérito policial, que servirá de base para futura ação penal.

O parágrafo único, do art. 4º, do CPP, deixa claro que, além do inquérito policial, admitem-se outros meios de produzir provas com a finalidade de fundamentar a ação penal, como, por exemplo, o inquérito policial militar, as sindicâncias e os processos administrativos e as Comissões Parlamentares de Inquérito.